L E I Nº 1.064

de 08 de junho de 1.989

"Estabelece e fixa novos níveis de vencimentos e salários dos funcionários do Poder Legislativo e da outras providências."

Dr. SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a-seguinte Lei;

Artigo 1º- Os vencimentos e salários dos funcionários do Poder Legislativo, a partir de 1º de maio de 1.989, ficam estabelecidos e fixados na seguinte conformidade:

I- Os vencimentos ou salários fixos da referência 13 passam a - corresponder o equivalente a 02(dois) Pisos Nacional de Salários,sem prejuizo das demais vantagens adquiridas por Lei.

II- Os vencimentos fixos da referência 28 passam a vigorar, acrescidas de 01(um) Piso Nacional de Salário, sem prejuizo das demais - demais vantagens adquiridas por Lei.

Parágrafo Único- Aplicam-se o disposto neste artigo, para os - inativos e aposentados quando for o caso.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 1.989.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, AOS 08 DE JUNHO DE - 1989.

DR. SAID IBRAIM SALEH
= PREFEITO MUNICIPAL

=Fl- 002-

Continuação da Lei nº 1.064.

Publicada em jornal local, registrada em livro próprio. Afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registra-se

A Secretária.: